



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis
Município de Viana do Castelo

Regulamento

de

Utilização de Viatura

PREÂMBULO

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização de Viaturas, da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência da viatura de 9 lugares, tornar mais transparente as regras de utilização e cedência da mesma, e adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, procurando-se coadunar as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da freguesia.

Neste primeiro ano não será criada uma taxa de utilização, mas futuramente e tendo em consideração o investimento feito na viatura, os custos de manutenção, as despesas das reparações e as provisões para a sua renovação, poderá ser equacionada. Este esforço financeiro despendido pela Junta de Freguesia justifica-se pelo benefício para a população, que através de um controlo rigoroso do seu orçamento, que permite servir melhor as pessoas, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com outras freguesias e outras cidades.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento de Utilização de Viaturas da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e cedência da viatura de 9 lugares, com a matrícula AV-80-ZF, propriedade da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, e de outras que possam ser adquiridas.

Artigo 2º

Objeto

1 - A viatura referida no artigo anterior pode ser utilizada ou cedida, nas condições do Presente Regulamento, às escolas, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, e às entidades coletivas sem fins lucrativos, sedeadas na área da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população da freguesia.

2 - Excecionalmente, a viatura pode ser cedida e utilizada por entidades sem fins lucrativos que não possuam sede, delegação, filial ou outra forma de representação legalmente constituída na União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, desde que daí resulte um interesse evidente e significativo para a população.

3 - A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia, conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Requerimento

1 - Os interessados na cedência da viatura devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com o modelo de formulário que consta como Anexo I deste Regulamento, ou outro semelhante. Se ainda não existir no arquivo da Junta de Freguesia o Anexo IV do condutor proposto, deve ser acrescentado ao formulário mencionado no ponto anterior.

2 - Após preenchido e assinado pelos interessados ou respetivos representantes legais, e o Anexo IV pelo condutor proposto, e ambos

formulários devem ser entregues na Junta de Freguesia (pessoalmente, por correio ou por mail), com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data da utilização pretendida, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e aceites como tal pelo Presidente da Junta.

3 - Sem prejuízo da informação constante no formulário, o Presidente da Junta pode ainda solicitar aos requisitantes da viaturas todos os esclarecimentos complementares que entenda por necessários à devida apreciação do pedido.

4 - É liminarmente indeferido o pedido de requisição de viatura nos seguintes casos:

- a) Preenchimento indevido ou incompleto do formulário;
- b) Verificação de anteriores ocorrências reveladoras de má utilização e uso abusivo de viaturas da Freguesia pelo requisitante;
- c) Não seja mencionado o condutor proposto.

Artigo 4º

Gestão da utilização de viatura

1 - A gestão da utilização e cedência da viatura da Freguesia compete ao Presidente da Junta ou ao respetivo substituto, na falta ou impedimento daquele.

2 - O Presidente da Junta pode delegar a gestão da utilização e cedência das viaturas da Freguesia em qualquer elemento do Executivo da Freguesia.

3 - A Junta de Freguesia informará os requisitantes, pelos meios disponíveis, num prazo máximo de 10 dias após a apresentação do pedido de cedência de viaturas, da respetiva decisão de deferimento ou indeferimento.

Artigo 5º

Dos condutores da viatura

Podem conduzir a viatura da Freguesia, desde que devidamente habilitados:

- 1 - Os membros da Junta de Freguesia;
- 2 - Os membros da Assembleia de Freguesia;
- 3 - Os funcionários da Junta de Freguesia;
- 4 - Os voluntários ao serviço da Junta de Freguesia;
- 5 - Quem o Presidente da Junta autorizar.

Artigo 6º

Condições gerais de acesso à utilização da viatura

São condições gerais para a cedência do uso da viatura:

1 - A verificação de que, da cedência, resultam benefícios para a freguesia e para a respetiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;

2 - A utilização esteja inserida no âmbito da realização ou participação em atividades ou eventos de natureza educacional, humanitária, de assistência, cultural, social, desportiva ou recreativa;

3 - As entidades que pretendam beneficiar do uso da viatura devem, previamente e até ao momento do pedido disponibilizar:

- a) Documento comprovativo da constituição (escritura, se assim for o caso), bem como os estatutos e respetivas alterações;
- b) Cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos, bem como identificação dos membros que integram os corpos sociais;

c) Relatório e Contas do último ano fechado e Plano e Orçamento do ano em curso.

4 - A condução seja efetuada por pessoa devidamente habilitada para o efeito;

5 - A utilização se destine apenas aos fins que constituem o objeto do presente regulamento.

Artigo 7º

Limites temporais da utilização da viatura

1 - A viatura pode ser requisitada para qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos ou feriados.

2 - A viatura não pode ser requisitada por períodos superiores a uma semana, salvo em casos devidamente justificados, decididos pelo Presidente da Junta.

Artigo 8º

Prioridades

1 - Para efeitos de cedência de viatura deve atender-se à seguinte ordem de prioridades:

- a) Iniciativas e projetos da Junta de Freguesia;
- b) Iniciativas de entidades sem fins lucrativos, sediadas ou localizadas na freguesia ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legal;
- c) Entidades sem fins lucrativos que não possuam sede, delegação, filial ou outra forma de representação legalmente constituída na freguesia.

2 - Em casos de sobreposição de cedência de viatura por pessoas singulares ou coletivas às quais seja, nos termos do número anterior, seja atribuído o mesmo grau de prioridade, o critério adicional para aferir das respetivas prioridades são:

- a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
- b) Escalões etários mais baixos nos utilizadores a transportar;
- c) Maior distância quilométrica a percorrer;
- d) Maior número de utilizadores a transportar.

Artigo 9º

Cedência da viatura

1 - A viatura, após deferimento da respetiva cedência, deve estar disponível no dia e hora requeridos, em perfeitas condições de utilização.

2 - A entrega das chaves da viatura é feita por funcionário da Junta de Freguesia, ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, ao condutor identificado pelo requisitante no formulário do pedido de cedência de viaturas.

Artigo 10º

Anulação da cedência

1 - A cedência de viatura, mesmo depois de confirmada ao requisitante, pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria inesperada de respetivo veículo, não assumindo a Junta de Freguesia a responsabilidade da sua substituição.

2 - O cancelamento da cedência pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente e inesperada de utilização do veículo pelos serviços da Junta de Freguesia ou na ocorrência de motivos de força maior que o determine.

3 - Nas situações previstas nos números anteriores, a Junta de Freguesia dá conhecimento ao requisitante da anulação da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a legitima.

Artigo 11º

Custos de utilização

1 - Os requisitantes são responsáveis pelo pagamento de todos os custos que advenham do período de cedência e que resultem de:

- a) Combustível;
- b) Portagens;
- c) Estacionamento;
- d) Coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contraordenações aplicadas no período de cedência.

2 - Os requisitantes são responsáveis pelos custos resultantes da utilização indevida da viatura por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência, ou que não estejam cobertos pelo seguro.

3 - Excecionalmente, por decisão fundamentada do Presidente da Junta de Freguesia, nomeadamente a existência de contrapartidas ou de protocolos com os requisitantes, a finalidade do transporte e a distância do percurso, pode o requisitante ficar isento do pagamento da alínea a) do ponto 1.

Artigo 12º

Obrigações

1 - O requisitante assume a responsabilidade plena da viatura durante o período em que a mesma lhe seja cedida, devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.

2 - O requisitante terá de assinar o auto de cedência de uso temporário da viatura antes da sua utilização (Anexo II).

3 - O requisitante deverá preencher por completo a ficha de deslocação da carrinha (Anexo III), nomeadamente data, nome da instituição, itinerário, kms iniciais, kms finais, kms percorridos e nome do condutor. O não preenchimento completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da viatura.

4 - É da responsabilidade do requisitante verificar a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o triângulo, o colete e o macaco.

5 - O requisitante deverá informar a Junta de Freguesia de qualquer anomalia acontecida com a viatura.

6 - Independentemente da eventual responsabilidade de terceiros, o requisitante responde em primeiro lugar perante a Junta de Freguesia relativamente aos danos causados à viatura cedida, sem prejuízo do direito de regresso que judicialmente lhe possa vir a ser reconhecido.

7 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, devendo estas ser da responsabilidade exclusiva do requisitante.

8 - Em caso de acidente em que a responsabilidade seja imputada ao condutor da viatura, por dolo ou negligência grosseira, pode a Junta de Freguesia exigir ao requisitante o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do correspondente prémio de seguro.

9 - Em caso de avaria da viatura, fica a cargo da Junta de Freguesia a respetiva reparação, salvo se a mesma resultar de uma indevida utilização da viatura por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência, caso em que todos os comprovados custos são imputados ao requisitante.

Artigo 13º

Deveres do requisitante e passageiros

Constituem deveres do requisitante e dos passageiros:

- a) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriorá-la;
- b) Não transportar quaisquer tipos de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;
- c) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;

- d) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o condutor e que constituem risco para a segurança e integridade dos passageiros e das viaturas;
- e) Não utilização da viatura cedida para fim diverso do que comunicado aquando da correspondente requisição e para a qual a cedência foi autorizada.

Artigo 14º

Devolução das viaturas

- 1 - A viatura e respetiva chave devem ser entregues ao funcionário da Junta de Freguesia ou pessoa autorizada para o efeito, no dia, hora e local definido.
- 2 - A viatura deve ser reabastecidas de combustível de acordo com a quantidade em que lhes foi entregues.
- 3 - A viatura deve ser entregues nas mesmas condições em que foram levantadas, sobretudo em questões de limpeza.
- 4 - O funcionário da Junta de Freguesia, ou pessoa autorizada para o efeito, aquando do recebimento da viatura, verifica o estado da mesma, registando as eventuais anomalias, e confirmando ainda se o requisitante reabasteceu a viatura de acordo com a fórmula mencionada no nº 2.

Artigo 15º

Incumprimento

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal do requisitante, a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas.

Artigo 16º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia, mediante aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 17º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em xx/xx/2023.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 02/03/2023

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 25/04/2023

REQUERIMENTO

Pedido de Cedência de Uso Temporário de Viatura da Freguesia

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE DA VIATURA

Designação/Nome _____

NIPC/NIF _____

Sede/Morada _____

Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____

E-mail _____

INFORMAÇÃO DA VIAGEM

Destino _____

Localidade/Concelho _____

Objetivo da deslocação _____

Dia de partida _____ Hora de partida _____

Dia de chegada _____ Hora prevista de chegada _____

Nº de pessoas a transportar _____

Itinerário _____

Condutor: _____

Nº Carta Condução: _____ TIm: _____

Data ____ / ____ / ____

O Requisitante

Assinatura e carimbo

AUTO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA

1. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis fez a cedência temporária do bem, a seguir discriminado, a _____, das _____ às _____, para uma deslocação a _____.
2. Viatura automóvel Renault Trafic 9 lugares, matrícula AV-80-ZF, pertença da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.
3. O utilizador deverá **preencher a ficha completa** de deslocação da carrinha (ver verso), nomeadamente: data, nome da instituição, percurso/itinerário, kms iniciais, kms finais, kms percorridos e o nome do condutor.
4. O **não preenchimento** completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da carrinha.
5. O utilizador **deverá verificar** a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o seguro, o triângulo, o colete e o macaco.
6. É expressamente **proibido fumar** no interior da carrinha.
7. O utilizador assume a responsabilidade pela utilização da carrinha, **comprometendo-se a tratá-la com zelo e competência**, assumindo a responsabilidade de qualquer infração pelo seu uso indevido e, em caso de sinistro, assumirá a sua reparação se o mesmo for da sua responsabilidade.
8. O utilizador deverá **informar** a Junta de Freguesia de qualquer anomalia acontecida com a carrinha.
9. O utilizador deverá **reabastecer a viatura**, antes da sua entrega, no ponto em que a recebeu.
10. A carrinha deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi levantada, sobretudo em **questões de limpeza**.
11. O utilizador assume a responsabilidade pelo **pagamento de portagens e portagens SCUTS**, junto dos CTT, dentro do prazo legal (5 dias úteis seguintes).

A Junta de Freguesia

O Requisitante,

FICHA DE UTILIZAÇÃO DE VIATURA

Data: ___ / ___ /20___

Instituição: _____

Percurso / Itinerário: (ponto de saída - pontos de paragem - ponto de chegada)

Kms Iniciais: _____ Kms Finais: _____

Kms Percorridos: _____

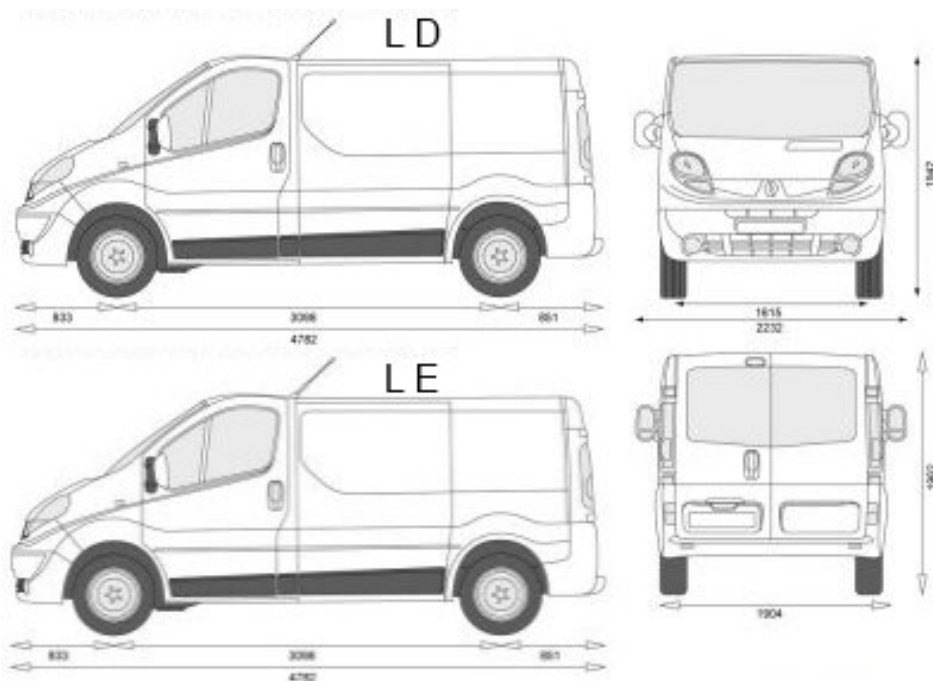
Reabastecimento: Valor: _____; Litros: _____; Kms: _____

Condutor: _____

Nº Carta Condução: _____ TIm: _____

Contactos da Junta de Freguesia:
Durante a hora de serviço: 258 832 094;
Fora da hora de serviço: 966 099 261.

Anomalias verificadas na carrinha



Anexo IV

AUTORIZAÇÃO CÓPIA CARTÃO CIDADÃO

_____, portador do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ em conformidade com o nº 2 do artº 5º da Lei nº 07/2007 de fevereiro, declara consentir de livre vontade a reprodução do seu documento de identificação em fotocópia, exclusivamente para efeitos de identificação perante a União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.

Declaro ainda que os meus dados podem ser tratados e guardados, enquanto condutor proposto para utilização de viatura da Freguesia, tendo tomado conhecimento do regulamento que atualmente se encontra em vigor.

Cardielos e Serreleis, _____ de _____ de 202_

(Assinar conforme documento identificação)